PROJETO DE LEI Nº 09/2020

Institui em Pará de Minas Programa IPTU Justo, que concede desconto cumulativo no pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) da forma que especifica para proprietários de imóveis cuja localização não conte com pavimentação, iluminação pública e rede de esgoto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa IPTU Justo, que concede desconto cumulativo no pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para proprietários de imóveis cuja localização não conte com pavimentação, iluminação pública e rede de esgoto, da seguinte forma:

I – Terá 20% (vinte por cento) de desconto no IPTU o proprietário de imóvel cuja localização não conte com pavimentação;

II – Terá 40% (quarenta por cento) de desconto no IPTU o proprietário de imóvel cuja localização não conte com pavimentação nem com iluminação pública;

III – terá 60% (sessenta por cento) de desconto no IPTU o proprietário de imóvel cuja localização não conte com pavimentação, nem com iluminação pública nem com rede de esgoto.

Art. 2º - Só terão direito a desconto os proprietários que estiverem em dia com os tributos municipais até a data do pedido de desconto.

Parágrafo único - Os descontos previstos no Programa IPTU Justo não alcançam débitos anteriores à publicação desta lei.

Art. 3º - O desconto deverá ser requerido pelo proprietário do imóvel e poderá ser renovado anualmente até a data de vencimento da cota única ou da 1ª parcela do IPTU.

Art. 4º - O benefício será interrompido automaticamente com a efetivação do serviço de melhoria que tiver motivado o desconto.

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 66/2020
Data: 23/01/2020 - Horário: 09:58
Legislativo

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Pará de Minas deverá disponibilizar formulário contendo as informações necessárias para que possa ser feita a averiguação necessária para conceder o desconto no IPTU.

§ 1º - O proprietário do imóvel deverá procurar a Prefeitura Municipal de Pará de Minas para preencher o formulário solicitando o desconto no IPTU de que trata esta lei.

§ 2º - A Prefeitura terá o prazo de 30 dias a partir da data solicitação para dar um parecer a todos os contribuintes que tiverem solicitado o desconto.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 20 de janeiro de 2020.

Vereador Nilton Reis Lopes

Justificativa:

O projeto tem por objetivo tornar a cobrança de IPTU mais justa, pois é bem possível que pessoas que residem em uma mesma rua paguem o mesmo valor de imposto e não gozem das mesmas benfeitorias. Muitas ruas são pavimentadas só pela metade; em outras, a iluminação pública não beneficia a rua por inteiro ou o sistema de esgoto não atende todas as residências. Não é justo que o cidadão que reside em um local sem infraestrutura pague o mesmo valor de IPTU que aquele que reside em uma com infraestrutura.

Há vários anos que a manutenção das ruas não pavimentadas da cidade está precária e, muitas vezes, são os moradores que têm que pagar do próprio bolso para realizar algumas melhorias.